

(um) representante da Polícia Civil do Pará;
IV-1 (um) representante da Universidade Estadual do Pará -UEPA;

V- Integrarão a COETRAE/PA temporariamente, através da indicação de 1 (um) representante titular e de 1 (um) suplente os seguintes órgãos:

- a)- Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
 - b) - Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA;
 - c) - Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA;
 - d) - Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA;
 - e) - Ministério Público do Trabalho - MPT;
 - f) - Ministério Público Federal - MPF;
 - g) - Polícia Rodoviária Federal - PRF;
 - h) - Superintendência da Polícia Federal - PF;
 - i) - Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA;
 - j) - Defensoria Pública da União - DPU;
 - l) - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF;
 - m) - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PA;
 - n) - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT8
 - o) - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA;
 - p) - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
 - q) -Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRA-ERO;
- VI - até 10 (dez) representantes de entidades não governamentais e/ou instituições privadas de ensino.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art.4º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares, dos órgãos e entidades previstas nos incisos II,III,IV,V e VI do Art.3º, para posterior designação por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, pelo período de dois (2) anos de mandato.

I-aos representantes dos órgãos e entidades serão assegurados o direito a voz e voto nas reuniões da COETRAE/PA.

II-a participação dos membros na COETRAE/PA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

III-no caso de vacância de entidade com titularidade será realizada a escolha de outra entidade com aprovação do pleno da COETRAE/PA, observando o quantitativo originário entre membros da administração pública e da sociedade civil.

IV- a entidade da Administração pública e da sociedade civil, assim como seus membros poderão ser substituídos por deliberação do pleno quando:

- a) faltar o titular a três reuniões ordinárias consecutivas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito e aprovado pelo pleno;
- b) - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- c)- será garantido a ampla defesa e o contraditório, apresentando a defesa por escrito e apreciado pelo pleno.

V- as entidades poderão substituir seus representantes junto à COETRAE/PA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado

CAPÍTULO III

DAS ESCOLHAS DOS REPRESENTANTES E PRESIDÊNCIA

Art. 5º O processo de escolha dos representantes e presidente da COETRAE/PA proceder-se-á da seguinte forma:

I. as organizações da sociedade civil e/ou instituições educacionais e de ensino devem ser constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente e desenvolvendo atividades que sejam pertinentes a temática do tráfico de pessoas; trabalho em condição análoga à de escravo e questão migratória;

II. as entidades da sociedade civil e/ou instituições educacionais e de ensino encaminharão ofício com manifestação do interesse em participar da COETRAE/PA, assim como documentos probatórios sobre as exigências do inciso I;

III. a escolha das instituições da sociedade civil será aprovada pelo pleno da COETRAE/PA, havendo um número maior que dez (10) instituições inscritas, haverá processo eleitoral;

IV. o Pleno disciplinará por meio de resolução a comissão eleitoral e o seu respectivo regimento eleitoral;

V. o cargo de Presidente e de Vice-Presidente da COETRAE/PA será ocupado alternadamente, durante mandato de 02 (dois) anos, entre um representante do poder público e da sociedade civil, sendo a escolha feita pelos próprios integrantes da COETRAE/PA.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A COETRAE é presidida pelo membro escolhido pelo Pleno e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, pela Vice-Presidência da comissão com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 7º Para exercer suas competências, a COETRAE/PA dispõe da seguinte organização funcional:

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 8º - O plenário da COETRAE/PA é o espaço público de deliberação plena, realizado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, sua competência está elencada no Art. 2.º deste regimento e acrescida por outras competências, tais como:

I. estabelecer, por meio de resolução ou normas de sua competência, à regulamentação do funcionamento da COETRAE/PA, assim como assuntos pertinentes a elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas relacionadas com o tráfico de pessoas, erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e questão migratória;

II. criar e aprovar por meio de resolução as Comissões Temáticas, definindo composição, competência e prazo de duração, temporária ou permanente;

III. deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis para a implementação e implantação da Política e Plano Estadual relacionado a sua competência;

IV. requisitar aos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil informações, dados e outros documentos de interesse da comissão;

V. aprovar e cumprir o Regimento Interno, assim como promover as alterações necessárias deste.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 9º - A Presidência é o órgão constituído pelo/a Presidente e pelo/a Vice-Presidente da COETRAE/PA. Compete a presidência e ao seu substituto:

a) Receber e aprovar no pleno os nomes de seus membros e suplentes na forma do art. 5º, deste Regimento Interno para que se promova, junto ao Governo do Estado, suas respectivas nomeações;

b) dar posse ao Vice Presidente, ao Secretário e aos demais membros da Comissão;

c) convocar e presidir as reuniões das Plenárias, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

d) convocar reuniões extraordinárias, ante a existência de fato ou matéria que exija a pronta apreciação da Comissão;

e) promover as medidas necessárias para a consecução das finalidades da COETRAE/PA;

f) representar a COETRAE perante os demais órgãos e autoridades.

g) encaminhar para publicização no site da SEJUDH/PA as atas das reuniões;

h) despachar o expediente da COETRAE/PA;

i) executar e fazer executar deliberações da COETRAE/PA;

j) delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros da COETRAE/PA, a prática de atos de sua competência;

l) apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos do ano para que seja aprovado e publicado;

m) dirigir os debates e as deliberações nas reuniões do pleno;

praticar os demais atos previstos no Decreto que criou a Comissão e no Regimento.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art.10.- A secretaria executiva é ligada à Secretaria de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará e compete:

I. prestar assessoria técnica e administrativa à COETRAE/PA;

II. elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo Plenário ou Presidência;

III. secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros da Comissão e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário ou Presidência;

IV. operacionalizar contatos com os demais órgãos setoriais;

V. divulgar as Resoluções da COETRAE/PA, assim como documentos relacionados ao seu funcionamento;

VI. manter sob sua guarda as atas e documentos da COETRAE/PA;

SEÇÃO IV Das Comissões Temáticas.

Art.11. - Serão compostas de forma permanente as Comissões de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Erradicação do trabalho Escravo e Política Migratória, ainda poderão ser compostas outras comissões, conforme deliberação do Plenário.

I. poderão participar das Comissões Temáticas qualquer membro da COETRAE/PA;

II. AS Comissões terão que ter explicitados sua finalidade, atribuições e sua natureza (permanente ou temporária) de funcionamento dentro da COETRAE/PA;

III. a criação e o funcionamento da Comissão será encaminhado por meio de resolução aprovada no pleno da COETRAE/PA e publicada no diário oficial do Estado do Pará.

SEÇÃO V Da reunião do pleno

Art.12.- O Plenário, órgão soberano e deliberativo da COETRAE, é composto pelo conjunto de membros titulares da Comissão, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13.- O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

a) as sessões do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

b) as sessões plenárias serão presididas pelo presidente da COETRAE/PA ou, em sua ausência, pelo vice-presidente.

c) as reuniões serão públicas e os presentes poderão fazer uso da palavra, conforme deliberação do plenário.

Art.14.- As reuniões terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva na seguinte ordem:

I - abertura da sessão, leitura e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - Informes;

III - matérias para deliberação;

IV - encerramento.

Art.15.- Qualquer membro da comissão poderá propor matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Art.16.- A pauta da reunião ordinária será encaminhada aos membros da comissão com, no mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17.- Os casos omissos, dúvidas e demais resolutivas, serão encaminhados pelo pleno do colegiado, com anuência do Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado em forma de resolução.

Protocolo: 381315

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 098/2018 – GGA/SEDEME DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FÚLVIO STEFANO SILVA DA COSTA, matrícula nº 5922738/2, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato nº 026/2015 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18, tem como objeto Serviços de Processamento de Dados (licença de uso de sistemas Globais – SIAFEM/SIMAS – manutenção de redes de dados – Fibra Ótica – manutenção de acesso à internet), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atendimento às necessidades desta SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 67 da Lei 8.666/93, a partir 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Designar LUIZ OTÁVIO DE A. MARANHÃO JUNIOR, matrícula nº 5897771/3, para, na ausência do titular, exercer o cargo de substituto.

Fica revogada a Portaria de nº 01/2016-GGA/SEDEME, publicada no DOE 33043 de 06/01/2016.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 381306

DIÁRIA

PORTARIA Nº 275/2018 – BELÉM, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Nome: ISRAEL FARIAS BOUÇAS VULCÃO /CARGO: Gerente/ Matrícula: 5933646/1 /Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) / ORIGEM: Belém-PA DESTINO: Dom Eliseu-PA e Ulianópolis-PA/ PERÍODO: 12 a 14/11/2018 /OBJETIVO: visita técnica do grupo de avaliação e análise – GAAP às instalações industriais das empresas BELA VISTA IND. E COM. DE COUROS LTDA e PAGRI-SA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, para dar continuidade aos trabalhos de avaliação e análise do projeto de empresa pleiteante de incentivo fiscais do Governo do Estado. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 381313

PORTARIA Nº 276/2018 – BELÉM, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Nome: RENATO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO /CARGO: Assessor II/ Matrícula: 5907355/3 /Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) / ORIGEM: Belém-PA DESTINO: Dom Eliseu-PA e Ulianópolis-PA/ PERÍODO: 12 a 14/11/2018 /OBJETIVO: visita técnica do grupo de avaliação e análise – GAAP às instalações industriais das empresas BELA VISTA IND. E COM. DE COUROS LTDA e PAGRI-SA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, para dar continuidade aos trabalhos de avaliação e análise do projeto de empresa pleiteante de incentivo fiscais do Governo do Estado. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 381316